DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE GOIÁS

FGM
Federação Goiana de Municípios
Nossa força vem do município.

Goiás , 04 de Agosto de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VII | Nº 1371

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 062/2016. Licitação: Inexigibilidade de Licitação (RN 017/98 TCM; Credenciamento através do Edital 001/2014). **Objeto**: contratação de empresa para prestar serviços médicos pediátricos – ESF (Estratégia Saúde da Família), em todas as Unidades do ESF; **Valor Total:** R$ 45.000,00. **Vigência:** 01/08 a 31/12/2016. **Recursos:** Dotação Orçamentária 0601.10.301.1106.2242.20150426/339039 – Fonte de Recurso: Código A8, Recurso Financeiro: Código 21. **Contratante**: Fundo de Saúde do Município de Acreúna. **Contratado**: **Lásaro Barbosa de Faria Neto Eireli-EPP. Data**: 01/08/2016. **Signatários**: Dulcino Cavalcanti Gallo, Gestor do FMS, pelo contratante e o Sr. Lásaro Barbosa de Faria Neto, pela contratada.

Acreúna-GO, 01 de Agosto de 2016.

DULCINO CAVALCANTI GALLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:8F72EEB4

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 063/2016. Licitação Inexigibilidade de Licitação (RN 017/98 TCM; Edital de Credenciamento 001/2014). **Objeto**: contratação de empresa para prestar serviços médicos em regime mensalista no Hospital Público Municipal de Acreúna. **Valor Total:** R$ 100.000,00,00. **Vigência:** 01/08 a 31/12/2016. **Recursos:** Dotação Orçamentária 0601.10.302.4018.2298.20160470/319034 – Fonte de Recurso: Código A2 - Recurso Financeiro: Código 60. **Contratante**: Fundo de Saúde do Município de Acreúna-Go. **Contratada: MICHELLE GUIMARÃES MIRANDA-ME**. **Data**: 01/08/2016. **Signatários**: DULCINO CAVALCANTI GALLO, Gestor do FMS, pelo contratante e a Srª. Michelle Guimarães Miranda, pela contratada.

Acreúna-GO, 01 de Agosto de 2016.

DULCINO CAVALCANTI GALLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:B511F664

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 053/2016

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. º 053/2016.

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **25 de agosto de 2016, às 09:00 horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal, **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à **Aquisição de dois caminhões novos 0 km com carrocerias para manutenção da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude**, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão nº 053/2016 nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e arquivo eletrônico, só poderão ser retirados no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Não será fornecido via email, fax ou correio, para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 03 de agosto de 2016.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:FCD46083

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO PREGAO PRESENCIAL 053/2016

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA o servidor **DIEGO VAZ DA SILVA, função Assessor Técnico I,** matricula nº 40.332, para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório, englobando conferencia e recebimento dos objetos do Pregão Presencial nº. 053/2016 e demais atribuições inerentes ao encargo.

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria 2011 / 2012

Diretoria Executiva 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	**Gilmar Alves da Silva**	**Quirinópolis**
1º Vice Presidente:	Lineu Olimpio de Souza	Jaraguá
2º Vice Presidente:	Adair Henriques da Silva	Bom Jesus
Diretor Admin:	Tulio Servio Barbosa Coelho	Senador Canedo
Diretor Admin Subs:	Walkler Rodrigues Soares	Sanclerlândia
Diretor Finan:	Lery Guedes de Queiroz Filho	São Patrício
Diretor Finan Subs:	Paulo Lucesio Carvalhaes	Jussara

Conselho Deliberativo 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	Gilson José Teixeira	Inaciolândia
Vice – Presidente:	Velomar Gonçalves Rios	Catalão
Secretária:	Cleuza Luiz de Assunção	Britânia

Conselho Fiscal 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Municipio
Presidente:	João Gladston de P. Reis Sá	Cezarina
Vice – Presidente:	José Lima Cruvinel	Hidrolândia
Secretário:	Ney Fábio Novaes	Professor Jamil

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Chapadão do Céu, 02 de agosto de 2016.

EDILEIA DE DAVID
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:9F78B69C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ABERTURA PREGAO PRESENCIAL 053/2016

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Exma. Sra. **EDILÉIA DE DAVID,** Gestora do Fundo Administrativo de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição solicitada pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude, motivada pela real necessidade para **Aquisição de dois caminhões novos 0 km com carrocerias para manutenção da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude.** Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;

RESOLVE junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para **Aquisição de dois caminhões novos 0 km com carrocerias para manutenção da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude**.

Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada Lei nº. 10.520/02, aplicando ainda, no que couber o disposto na Lei 8.666/93.**

Chapadão do Céu - GO, 02 de agosto de 2016.

EDILÉIA DE DAVID
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:E2F63CF9

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAÇU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATON° 2904/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: OUTROS/PREGÃO
CONTRATADO: NACIONAL COMERCIO DE PNEUS LTDA-EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.
VALOR DO CONTRATO: R$ 43.452,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS.)
DATA DE VIGÊNCIA: 25/07/2016 A 24/08/2016
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE JULHO DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:58E48AB1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2902/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: OUTROS/PREGÃO
CONTRATADO: R. DE A. VALADARES SERVIÇOS E TRANSPORTES- ME.
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM CAR´CAMINHÃO C. ABERTA, MARCA/MODELO M.BENZ/L 1113, PLACA KAZ- 8417. CAP/POT/CIL: 12T/147CV, ANO MODELO/1979- DIESEL, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS.)
DATA DE VIGÊNCIA: 21/06/2016 A 31/12/2016
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 DE JUNHO DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:42C837DD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2902/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: OUTROS/PREGÃO
CONTRATADO: R. DE A. VALADARES SERVIÇOS E TRANSPORTES- ME.
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM CAR´CAMINHÃO C. ABERTA, MARCA/MODELO M.BENZ/L 1113, PLACA KAZ- 8417. CAP/POT/CIL: 12T/147CV, ANO MODELO/1979- DIESEL, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS.)
DATA DE VIGÊNCIA: 21/06/2016 A 31/12/2016
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 DE JUNHO DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:8DF3FD0A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2893/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: OUTROS/PREGÃO
CONTRATADO: ROBERTO ANTÔNIO TAVARES.
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM CAR/CAMINHONETE/ABERTA/C, MARCA/MODELO: FIAT STRADA ADVENTURE, ANO/2004/2004, CAP/POT/CIL: 7T/103CV, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS.)
DATA DE VIGÊNCIA: 21/06/2016 A 31/12/2016
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 DE JUNHO DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:CE634396

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016

Nº do Processo: 1135/2016
Contratante: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros - GO, CEP: 75.830-00.
Empresa Contratada: REFERÊNCIA ENGENHARIA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.087.611/0001-47, com sede na Rua 11, Qd. L-19, Lt. 07, Apto. 2101, n. 1015, Ed. West 22, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.125-100.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de construção e reforma de laboratórios da Fazenda Experimental Luis Eduardo de Oliveira Salles, com áreas de construção e reforma de 80,54m² (Sala de Patologia), 423,00m² (Laboratórios de Microbiologia, Microscopia e outros) e 165,00m² (Laboratório de Técnicas Cirúrgicas),
Fundamentação Legal: Tomada de Preço Nº 002/2016, objeto do processo nº 1135/2016, e ato homologatório, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.
Vigência: A vigência do Contrato será até 30/09/2016, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento**.**
Data de Assinatura: 02 de agosto de 2016.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D2713246

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE

Nº. DO PROCESSO: 2016023512
LOCATÁRIO: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.969.199/0001-75.
LOCADOR: A ASSOCIAÇÃO DOS ROTARIANOS DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o n° 01.466.366/0001-13.
DO OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração da vigência contratual, e ainda, o reajuste do valor mensal visto a anuidade do contrato, destinado a abrigar a Sede do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, para realização dos trabalhos didáticos de capoeira, musica artes, informáticas e etc.
DAS ALTERAÇÕES: Conforme condições antevistas no Contrato, ficam modificadas as seguintes clausulas: Terceira, Quarta, Sétima, Oitava e Nona.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº **2014014715.**
DA EFICÁCIA: O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 29 de julho de 2016.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Gestor do FMAS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:040DE804

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016020726

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de UTI móvel para traslado de pacientes encaminhados por hospitais particulares e que não tenham sido regulados pelo SUS;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que podem colocar em risco a saúde de pacientes, bem como ao valor apresentado se enquadrar como pequena monta.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, II e IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza, respectivamente, a contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por inviabilidade do processo licitatório, em face da economia processual, bem como por emergência;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta de UTI móvel (com médico, enfermeiro e socorrista), para remoção do recém-nascido MOISES SANTOS DA CRUZ, filho de **LADYANE SANTOS SILVA**, em decorrência de quadro de imperfuração anal do recém-nascido (parto com 39 semanas), do Hospital São Lucas de Mineiros/GO para o Hospital Materno Infantil de Goiânia/GO, em 29/06/2016, para tratamento emergencial.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária MARIA CAROLINA SOUSA MARTINS MENDES – ME (SAÚDE AMBULÂNCIA), inscrita no CNPJ nº 14.816.217/0001-89, localizada na Rua Isac Luiz de Mendonça, qd. 25, lt. 1-A, Setor Boa Vista, CEP 75830-000, Mineiros-GO, no valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros,04 de julho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:76D7D760

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016020730

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo GOL 1.0, ano 2013/2014, placa OMZ-6713, cor branco cristal, chassi 9BWAA05W7EP011693, de propriedade do Fundo Municipal de Trânsito, com cessão de uso para a Secretaria Municipal de Saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária CIPRIANO URIAS DE CARVALHO - ME (AUTO PECAS E MECANICA DO ANTENA), inscrita no CNPJ sob o nº 07.243.878/0001-05, localizada na Avenida Alessandro Marchió, quadra 07, lote 14, Parque Canto do Cerrado, Mineiros-GO, fone (64) 3661-5054 / (64) 3661-5054, no valor total de R$ 2.105,00 (dois mil cento e cinco reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 04 de julho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4781FF35

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016020734

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a indisponibilidade momentânea de ambulâncias para traslado de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que podem colocar em risco a saúde de pacientes, bem como ao valor apresentado se enquadrar como pequena monta.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, II e IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza, respectivamente, a contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por inviabilidade do processo licitatório, em face da economia processual, bem como por emergência;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta de uma ambulância de suporte básico, sem equipe médica, para remoção do(a) paciente **MARIA DE FATIMA GOMES BARCELOS**, de Mineiros para o Hospital de Urgência da Região Sudoeste (HURSO), de Santa Helena/GO, em 02/07/2016, para tratamento especializado e emergencial.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária LUCAS SOUSA MENDES - ME (SAÚDE AMBULÂNCIA), inscrita no CNPJ nº 23.337.798/0001-67, localizada na Rua Isac Luiz de Mendonça, qd. 25, lt. 1-A, Setor Boa Vista, CEP 75830-000, Mineiros-GO, no valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 04 de julho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:325942E4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016020916

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a indisponibilidade momentânea de ambulâncias para traslado de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que podem colocar em risco a saúde de pacientes, bem como ao valor apresentado se enquadrar como pequena monta.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, II e IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza, respectivamente, a

contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por inviabilidade do processo licitatório, em face da economia processual, bem como por emergência;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta de uma ambulância de suporte básico, sem equipe médica, para remoção do(a) paciente **CARLOS DANILO BORGES PEREIRA**, do Hospital de Urgência da Região Sudoeste (HURSO), de Santa Helena/GO, para o Hospital Municipal De Mineiros/GO, em 05/07/2016, para continuidade de tratamento especializado e emergencial.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária LUCAS SOUSA MENDES - ME (SAÚDE AMBULÂNCIA), inscrita no CNPJ nº 23.337.798/0001-67, localizada na Rua Isac Luiz de Mendonça, qd. 25, lt. 1-A, Setor Boa Vista, CEP 75830-000, Mineiros-GO, no valor total de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 05 de julho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0ACE02E5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016021047

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a indisponibilidade momentânea de ambulâncias para traslado de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que podem colocar em risco a saúde de pacientes, bem como ao valor apresentado se enquadrar como pequena monta.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, II e IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza, respectivamente, a contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por inviabilidade do processo licitatório, em face da economia processual, bem como por emergência;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta de uma ambulância de suporte básico, sem equipe médica, para remoção do(a) paciente KAIKY JUNIO SANTOS RODRIGUES, de Mineiros para o Hospital de Urgência da Região Sudoeste (HURSO), de Santa Helena/GO, em 05/07/2016, para tratamento especializado e emergencial.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária LUCAS SOUSA MENDES - ME (SAÚDE AMBULÂNCIA), inscrita no CNPJ nº 23.337.798/0001-67, localizada na Rua Isac Luiz de Mendonça, qd. 25, lt. 1-A, Setor Boa Vista, CEP 75830-000, Mineiros-GO, no valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 06 de julho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9012029D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016021119

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de medicamentos na Farmácia Básica de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de medicamentos destinados a pacientes diversos, imprescindíveis para a sua saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda. (HOSPFAR), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.921.908/0001-21, com sede na Rua 3, nº 975, Setor Moraes, Goiânia-GO, fone (5562) 3269-3500, fone (64) 3661-1788, no valor total de R$ 1.296,90 (um mil duzentos e noventa e seis reais e noventa centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 07 de julho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EB9761FC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016021434

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a falta de veículos em número suficiente para atendimento da demanda do Serviço de transporte municipal e intermunicipal da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos dos incisos II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de peças e a realização de serviços no veículo NOVA SAVEIRO 1.6 CS, ano/modelo 2014/2014, cor branco cristal, placa OOD-0193, chassi 9BWKB45U4EP176060, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Mineiros, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária AUTO ELÉTRICA MORAES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.292.141/0001-35, localizada na Rua 6A, nº 21A, Bairro Martins, Mineiros-GO, fone (64) 3661-3912, no valor total de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 12 de julho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B1D93C57

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016023462

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a indisponibilidade momentânea de ambulâncias para traslado de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que podem colocar em risco a saúde de pacientes, bem como ao valor apresentado se enquadrar como pequena monta.
CONSIDERANDO a ordem judicial proferida na liminar da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, modificada pelo TJ/GO, no Agravo de Instrumento nº 262560-17.2013.8.09.0000 (201392625602), determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, II e IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza, respectivamente, a contratação de serviços e aquisição de materiais nos casos que não ultrapassem o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por inviabilidade do processo licitatório, em face da economia processual, bem como por emergência;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II e IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a contratação direta de uma ambulância de suporte básico, sem equipe médica, para remoção do(a) paciente **LUIZ ANTONIO DA SILVA**, de Mineiros para o Hospital de Urgência da Região Sudoeste (HURSO), de Santa Helena/GO, em 01/07/2016, para tratamento especializado e emergencial.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária LUCAS SOUSA MENDES - ME (SAÚDE AMBULÂNCIA), inscrita no CNPJ nº 23.337.798/0001-67, localizada na Rua Isac Luiz de Mendonça, qd. 25, lt. 1-A, Setor Boa Vista, CEP 75830-000, Mineiros-GO, no valor total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 28 de julho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9AE804AB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2016023312

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto às UBS;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 07 de dezembro

de 2015, assim como na Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 07 de dezembro de 2015, e da Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **LAURICE SEVERIANO RODRIGUES**, brasileira, divorciada, técnica em enfermagem, nascida em 10 de maio de 1957, portadora da CI/RG nº 1467831 2ª via SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº 576.221.401-04, no COREN-GO sob o nº 338902-TE, e no PIS/PASEP sob o n° 124.95931.70-9, residente e domiciliada na Avenida Dom João VI, s/n, Qd. 14, Lt. 10, Conjunto Nova República, Mineiros - GO, fone (64) 9.9989-1708, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 01/08/2016 a 31/12/2016, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 01 de agosto de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:69A7E21E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2016021881

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de médico, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto á UBS;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 07 de dezembro de 2015, assim como na Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 07 de dezembro de 2015, e da Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **LAYSA CRISTHINE MIRANDA TEODORO**, brasileiro, casada, médica, nascido em 26 de setembro de1982, inscrita no CRM-GO sob o n° 16561 CPF sob o nº 054.591.977-08, no CI/RG sob o nº 1739954 SPTC-ES, e no PIS/PASEP sob o n° 202.23147.02-2, residente e domiciliado na Segunda Avenida, s/n, Qd. 15 Lt. 04, Bairro Martins II, Mineiros – GO, Fone: (64) 9.9959-6889, visando à prestação de serviços na especialidade de médico, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 18/07/2016 a 31/12/2016, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 35.642,66 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 18 de julho de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7B560DF1

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO HOSPITALAR

Nº. DO PROCESSO: 2016023368
DISTRATANTE: O **INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MINEIROS – IPREMIN SAUDE,** inscrito no CNPJ/MF com o nº. 00.421.772/0001-05.
DISTRATADA: A empresa **RODRIGO RESENDE SABINO DE CASTRO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.935.578/0001-56.
DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações.
DO OBJETO: O objeto do presente é o DISTRATO do Contrato de Credenciamento nº 2016013345.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Distrato no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 01 de agosto de 2016

JUNAIR OLIVEIRA CARVALHO DE MELLO
Gestora do IPREMIN-Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C65262B1

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO AMBULATORIAL LABORATORIAL E DIAGNOSTICO

Nº. DO PROCESSO: 2016023662
CONTRATANTE: O **Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros – IPREMIN-SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.421.772/0001-05.
CONTRATADA: A empresa **RODRIGO RESENDE SABINO DE CASTRO & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.935.578/0001-56.

FUNDAMENTAÇÃO: Edital de Chamamento para Credenciamento Medico, Hospitalar, Ambulatorial, Oftalmológico, Laboratorial e Diagnostico nº 001/2016.
OBJETO: O objeto do presente contrato é o atendimento Medico Ambulatorial.
VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá da data de sua assinatura e termo final 31 de dezembro de 2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá a Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 02 de agosto de 2016.

JUNAIR OLIVEIRA CARVALHO DE MELLO
Gestora
IPREMIN-Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:42490D04

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2016023662

O Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros-GO – IPREMIN-SAÚDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 0452/2013, de 06 de maio de 2013 e;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade na prestação de serviços aos usuários do IPREMIN-SAÚDE no atendimento à Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar serviços médicos hospitalares com as devidas autorizações/guias prévias a serem emitidas pelo IPREMIN-SAÚDE, onde será detalhado o estabelecimento a que se destina o procedimento autorizado;

CONSIDERANDO que o IPREMIN-SAÚDE não possui serviços próprios para realizar dos atendimentos aos usuários na área da saúde;

CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no "Diário Oficial do Estado de Goiás" e "Jornal O Popular" aos15dias do mês de março de 2016, assim como na Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível de licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, acatando o Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 15de março de 2016, e da Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO, para a contratação, sob a modalidade de credenciamento, a empresa **RODRIGO RESENDE SABINO DE CASTRO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CPNJ sob o nº 11.935.578/0001-56, com sede na Rua Oito, Qd. 04, Lt. 20, s/nº, Setor Martins, nesta cidade, visando à prestação de atendimento médico-laboratorial às pessoas autorizadas pelo **CREDENCIANTE**, mediante autorizações/guias prévias a serem emitidas pelo IPREMIN-SAÚDE, em que serão detalhados o estabelecimento a que se destina o procedimento autorizado, sendo que o **CREDENCIADO** compromete-se a prestar, por seu quadro técnico profissional, em suas instalações, os serviços técnicos contratados, fornecendo inclusive serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento recomendado pela técnica médica, imprescindíveis para a continuidade do serviço público na área da saúde, com vigência de 02/08/2016 a 31/12/2016, com possibilidade de prorrogação até completar anualidade, no valor global de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinada a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 02 de agosto de 2016.

JUNAIR OLIVEIRA CARVALHO DE MELLO
Diretora do IPREMIN-Saúde
Decreto nº 0452/2013

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A0568F8D

PODER EXECUTIVO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO - 2016021788

Interessado: O **Município de Mineiros-GO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Gestor Municipal, Sr. Celismar Ferreira Borges Alves, inscrito no CPF/MF sob o nº 834.913.091-15, assim designado pelo Decreto nº. 336/2016, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Fernando Henrique Martins Cremonese, nomeado pelo Decreto nº 332/2016, doravante denominado **CONTRATANTE.**

Referencia Raiz: Contrato de Fornecimento de Material para Tapa Buraco nº 2015036330, proveniente do Pregão Presencial nº 002/2016, cujo objeto é a **aquisição de materiais para o uso da Secretaria Municipal de Obras Urbanas**, **a serem utilizados nos trabalhos de recuperação e manutenção da malha asfáltica do município de Mineiros, em área estimada de 40.411,88 m2**, tendo como Contratada a empresa **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.917.005/0001-77, com sede na Via Primaria 8, s/n, Quadra 18, Módulos 24/47, DAIAG, Aparecida de Goiânia-GO, representado pela Sra. Elaine de Souza Medeiros Bezerra, inscrita no CPF/MF sob o nº 826.318.161-53.

Razão do Apostilamento: "O Município de Mineiros-GO, ***vem apostilar o saldo de R$ 37.713,85 (trinta e sete mil, setecentos e treze reais e oitenta e cinco centavos) referente ao valor da nota fiscal nº 000054462, cujo os recursos que proverão a manutenção da despesa correrá a conta da seguinte dotação:*** **0251.15.452.7016.8061 (Gerência de Serviços Urbanos) 33.90.30 20160883 (170) Material de Consumo".**

Disposições Gerais: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato inicial e seus Termos anteriormente celebrados.

Foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em 04 (quatro) vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada e posteriormente publicada nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Mineiros-GO, 03 de agosto de 2016.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor Municipal

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CACCA7E6

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2016

Processo de Contratação por meio de Carta Convite nº 147/2016

Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, na cidade de Palestina de Goiás-Go, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA**, nomeado pelo Decreto nº 045/2016, brasileiro, funcionário público municipal, inscrito no CPF/MF nº 532.616.401-97.
Contratado:	**ALDERI NOBRE DIAS - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº16.725.048/0001-05, com sede à Rua 03 Qd 09 Lt 06 Bairro Jardim Paraiso, , na Cidade de Nerópolis, Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **ALDERI NOBRE DIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 008.430.848-63
Objeto:	Contratar empresa especializada no fornecimento de equipamentos de ferro (lixeiras) para manutenção da limpeza urbana, do município de Palestina de Goiás (GO)
Fundamento legal:	Lei 8.666/93
Valor:	R$ 14.844,00 (Quatorze mil oitocentos e quarenta e quatro reais).
Dotação:	**MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA**
	05.0507.10.301.0701.2038.339030 214, 20160355
Data da assinatura:	03/08/2016
Prazo de vigência:	03/08/2016 a 30/09/2016

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 03 de Agosto de 2016.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:8BEFFB08

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2016

Processo de Contratação por meio de Carta Convite nº 146/2016

Contratante:	**O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o nº ***24.858.102/0001-00***, com sede à Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, na cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Sr. **Valdivino Rodrigues Borges**, brasileiro, casado, agente político, Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 425.653.751-15
Contratado:	**ALDERI NOBRE DIAS - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº16.725.048/0001-05, com sede à Rua 03 Qd 09 Lt 06 Bairro Jardim Paraiso, , na Cidade de Nerópolis, Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **ALDERI NOBRE DIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 008.430.848-63
Objeto:	Contratar empresa especializada no fornecimento de equipamentos de ferro (carrinho de gari) para manutenção da limpeza urbana e (carrossel de 4 lugares) para creche municipal
Fundamento legal:	Lei 8.666/93
Valor:	R$ 2.919,90 (Dois mil novecentos e dezenove reais e noventa centavos).
Dotação:	**MANUTENÇÃO ESCOLA CRECHE**
	02.0205.12.361.0601.2018 339030 – 101, 20160111
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
	02.0206.15.122.0601.2025.339030 – 100,20160153
Data da assinatura:	03/08/2016
Prazo de vigência:	03/08/2016 a 30/09/2016

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 03 de Agosto de 2016.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:08462CD2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Cívica, nº 01 – Setor Justiniano, Palestina de Goiás (GO), **às 09h00min do dia 23 de Agosto de 2016**, licitação na modalidade Tomada de Preços, por execução indireta, em regime de empreitada global, do tipo menor preço, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA 3º ETAPA DO CLUBE DO LAÇO**, nesta cidade de Palestina de Goiás (GO), conforme projeto básico. Recursos: Do município de Palestina de Goiás-GO. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08h00min as 11h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (64) 3662-1230
Email: prefpalestinadegoias@gmail.com
Site: www.palestinadegoias.go.gov.br

Palestina de Goiás (GO), 02 de Agosto de 2016.

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:A12F8FAB

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS Nº 200/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA E A EMPRESA UEUDER RODRIGUES CARRIJO - ME. COM VISTA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA GOIAS,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ (MF) 02.317.378/0001-49 estabelecida na Praça Santos Dummont - Centro, S/N – Centro – Portelândia Goiás, Cep: 75835-000, neste ato representado pelo Gestor Público e Secretário Municipal de Administração e Planejamento o Sr. **ELSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 335.536.961-68 e RG sob o nº. 2.865.379 SSP/GO, residente e domiciliado na Av:01,N°420 – Setor Sul, em Portelândia – GO, assistidos pelo Advogado do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito** *na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliados no Município de Alto Araguaia-MT*, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **UEUDER RODRIGUES CARRIJO - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.878.230/0001-60, com sede à Av. Goiás Qd 88 Lt 10 – Centro em Portelândia (GO), neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **Prestação de serviços de transporte de passageiros, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Município de Portelândia (GO)**, proveniente do processo do Processo Administrativo n.º **2375/2016,** com sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações e leis e resoluções que regulamenta o transporte de passageiros e de estudantes, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte de passageiros, de forma gratuita, munícipes de Portelândia, de caráter administrativo, e outras atividades afins, desde que exclusivamente oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, com início em Junho de 2016 e terá início a partir da sua assinatura, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VEÍCULO E DO ITINERÁRIO

O CONTRATADO, legítimo possuidor do veículo: PAS/MICROONIBUS; marca FIAT/DUCATO MINIBUS; capacidade para 16 PASSAGEIROS; cor BRANCA; ano 2007/2008; placa EAQ-0388, prestará serviços ao CONTRANTE, fazendo o transporte de passageiros e pacientes, conforme consta na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância estimada do valor global de **R$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, cujos pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente. Sendo que será pago a quantidade de km efetivamente percorridos. Compondo – se o preço máximo de R$ 2,00 (dois reais e trinta centavos) o quilômetro, totalizando 3.500,00 (três mil e quinhentos) quilômetros, composto pelo mês de Junho de 2016.

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos após a conferência e atesto do servidor responsável designado na Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de serviços emitidas durante o mês de referência. O atesto do servidor responsável pela conferência, deverá ocorrer no ato das tomadas de serviços, anteriormente a protocolização da Nota Fiscal/Fatura. O valor a ser pago na Nota Fiscal/Fatura dependerá da tomada de serviços efetivamente realizados, observando-se o valor unitário do mesmo constante do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços devidamente firmado e assinado pelos responsáveis do Poder Público e da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes ser reajustado sempre levando em conta os reajustes dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, através da ANP, sempre na proporção de 1/3 (um terço) do aumento fixado para as refinarias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada que os serviços foram realizados em acordo. Conforme Art. 65, Parágrafo VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA **– RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1.1. Transportar passageiros obedecendo aos horários e roteiros previamente constituídos e os pontos de paradas, no limite da capacidade de assentos existentes no veículo, vedado o transporte de pessoas em pé ou no corredor do veículo, ou ainda no colo de outras pessoas, permitindo aos conduzidos o tempo de parada necessária à subida e descida do veículo, com zelo e segurança devidos.

7.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato o(a) contratado(a) deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, podendo apresentar fotocópia acompanhada do original para conferência e autenticação pelo setor competente da Prefeitura Municipal:

¬ documentação completa do contratado e do veículo com certificado de propriedade, também acompanhados dos contratos de locações no caso dos veículos não serem de propriedade do contratado;

¬ documentação comprobatória da vistoria pela Administração Municipal e pelo DETRAN-GO, visando averiguar a conservação dos veículos e para conferir se os mesmos estão equipados com faixa de identificação de transporte escolar, tacógrafo, assento com cinto de segurança, condutor com habilitação na categoria "D" ou "E", e etc;

¬ indicação do motorista que irá conduzir o veículo com respectiva documentação (habilitação categoria "D" ou "E"; comprovação participação em curso ou minicurso de treinamento para o transporte escolar; declaração de que o condutor não cometeu infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses);

7.1.4. Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato ou a contar da solicitação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, de tudo dando imediata ciência ao contratante;

7.1.5. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Município;

7.1.6. Exigir o comportamento moral do condutor, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

7.1.7. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);

7.1.8. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);

7.1.9. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;

7.1.10. Garantir ao contratante o direito de rejeitar o condutor ou preposto, qualquer que seja o vínculo que estes mantém com o contratado(a), bem como de solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante;

7.1.11. Não substituir qualquer o condutor, preposto ou pessoa a ela vinculada sob qualquer forma, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante;

7.1.12. Apresentar a conta pelos serviços executados, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;

7.1.13. Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros quanto ao transporte sob a sua responsabilidade, também quanto aos níveis de velocidade nas estradas, vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, adotando as providências necessárias para a regularização da situação e garantindo que não haja reincidência dos fatos que gerarem as reclamações, de tudo dando imediata ciência ao contratante;

7.1.14. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;

7.1.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;

7.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;

7.1.17. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;

7.1.18. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;
7.2.7. Pagar o valor pactuado nas condições e formas de pagamento ajustadas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias seguintes: (03.03) Secretaria de Administração; 04.122.0002.2.004 (manutenção das administrativas); 3.3.90.39.00 (outros serviços terceiros pessoa jurídica); (Secretária Municipal de Administração). **Fonte de recursos 100/01**.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

Em atendimento a Lei Federal de nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e em especial, ao inciso XX, do art. 16, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de nº. IN 010/2015, ***venho designar a servidora municipal efetiva SIMONE BATISTA RESENDE CARRIJO, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 861.200.501-91, lotado na Secretaria de Educação, como gestora deste contrato.***

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS- GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.
Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), 16 (dezesseis) de Junho de 2016.

ELSON JOSÉ DA SILVA
Gestor Público Municipal
Contratante

UEUDER RODRIGUES CARRIJO
Contratada

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:6B9734CA

EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS Nº.202/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA E A EMPRESA MAIR PEREIRA VALENTIN - ME. COM VISTA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E ATLETAS. PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE ESPORTES.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ (MF) 02.317.378/0001-49 estabelecida na Praça Santos Dummont - Centro, S/N – Centro – Portelândia Goiás, Cep: 75835-000, neste ato representado pelo Gestor Público o Sr. **ELSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 335.536.961-68 e RG sob o nº. 2.868.3791 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia – GO e pelo Secretário Municipal de Esportes o Sr. **ALECSÂNIO MARQUES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 592.805.901-97 e CI/RG sob o nº 438.235-6 DGPC/GO, residente e domiciliado em Portelândia (GO), assistidos pelo Advogado do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito** *na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliado no Município de Alto Araguaia-M*T, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MAIR PEREIRA VALENTIM-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.614.119/0001-24, com sede à Av. Tancredo Neves Qd 48 Lt 11- Setor Sul em Portelândia (GO), representado por seu Titular o Sr°. GLEITON OLIVEIRA DE JESUS, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF (MF) sob o nº 592.804.681-20 e RG/CI sob o nº 3317953-4221737 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia (GO), neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **Prestação de Serviços de Transporte de passageiros e atletas,** proveniente do processo Administrativos n.º **2373/2016,** com sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações e leis e resoluções, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transportes de passageiros, exclusivamente os atletas do time de futebol amador, de forma gratuita, munícipes de Portelândia, de caráter esportivo, desportivo e de fazer, participação e visitas a eventos esportivos, além de outras atividades afins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **30 (trinta) dias**, com início em Junho de 2016, a partir da sua assinatura, nos termos da Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância estimada do valor Global **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, valor unitário por quilômetro **R$ 2,00** (dois reais), total de quilômetros a serem percorridos 3.000 (três mil) quilômetros, cujos pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente. Sendo que será pago a quantidade de quilômetros efetivamente percorridos. Referente ao mês de Junho de 2016.
O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos após a conferência e atesto do servidor responsável designado na Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de serviços emitidas durante o mês de referência. O atesto do servidor responsável pela conferência, deverá ocorrer no ato das tomadas de serviços, anteriormente a protocolização da Nota Fiscal/Fatura. O valor a ser pago na Nota Fiscal/Fatura dependerá da tomada de serviços efetivamente realizados, observando-se o valor unitário do mesmo constante do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços devidamente firmado e assinado pelos responsáveis do Poder Público e da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes ser reajustado sempre levando em conta os reajustes dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, através da ANP, sempre na proporção de 1/3 (um terço) do aumento fixado para as refinarias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada que os serviços foram realizados em acordo. Conforme Art. 65, Parágrafo VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA **– RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1.1. Transportar passageiros obedecendo aos horários e roteiros previamente constituídos e os pontos de paradas, no limite da capacidade de assentos existentes no veículo, vedado o transporte de pessoas em pé ou no corredor do veículo, ou ainda no colo de outras pessoas, permitindo aos conduzidos o tempo de parada necessária à subida e descida do veículo, com zelo e segurança devidos.
7.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato o(a) contratado(a) deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, podendo apresentar fotocópia acompanhada do original para conferência e autenticação pelo setor competente da Prefeitura Municipal:
¬ documentação completa do contratado e do veículo com certificado de propriedade, também acompanhados dos contratos de locações no caso dos veículos não serem de propriedade do contratado;
¬ documentação comprobatória da vistoria pela Administração Municipal e pelo DETRAN-GO, visando averiguar a conservação dos veículos e para conferir se os mesmos estão equipados com faixa de identificação de transporte escolar, tacógrafo, assento com cinto de segurança, condutor com habilitação na categoria "D" ou "E", e etc;
¬ indicação do motorista que irá conduzir o veículo com respectiva documentação (habilitação categoria "D" ou "E"; comprovação participação em curso ou minicurso de treinamento para o transporte escolar; declaração de que o condutor não cometeu infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses);
7.1.4. Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato ou a contar da solicitação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.5. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Município;
7.1.6. Exigir o comportamento moral do condutor, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
7.1.7. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);
7.1.8. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);
7.1.9. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;
7.1.10. Garantir ao contratante o direito de rejeitar o condutor ou preposto, qualquer que seja o vínculo que estes mantém com o contratado(a), bem como de solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante;
7.1.11. Não substituir qualquer o condutor, preposto ou pessoa a ela vinculada sob qualquer forma, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante;
7.1.12. Apresentar a conta pelos serviços executados, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;
7.1.13. Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros quanto ao transporte sob a sua responsabilidade, também quanto aos níveis de velocidade nas estradas, vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, adotando as providências necessárias para a regularização da situação e garantindo que não haja reincidência dos fatos que gerarem as reclamações, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.14. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;
7.1.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.17. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.18. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;
7.2.7. Pagar o valor pactuado nas condições e formas de pagamento ajustadas;

8. IDENTIFICAÇÃO DA LOCALIDADE.

8.1. Os serviços deverão ser prestados nas formas, datas e localidades indicados na Ordem de Serviços (OS), devidamente assinada pelos responsáveis.

09. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização e a emissão das OSs ficarão a cargo do responsável pelo Departamento de Transporte Escolar e de Passageiros, da Secretaria Municipal de Educação, que é também, o fiscal/gestor do futuro contrato, que verificará e atestará os serviços, sendo autorizado pelo secretário da Pasta, e, ainda, fiscalizado pela Secretaria de Controle Interno.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias seguintes: 03.24.27.812.0014.2.035.3.3.90.39.00. Transporte de passageiros. **Fonte de recursos: 100/01**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

A servidora efetiva **SIMONE BATISTA RESENDE CARRIJO**, inscrita no CPF/MF sob o n. 861.200.501-91, lotada na Secretaria de Educação, será a fiscal/gestora do contrato, responsável por sua liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e, ainda, a responsável para acompanhar os processos os ritos processuais do fluxograma de realização de despesa pública adotado pelo Município, em atendimento a IN 10/2015 do TCM-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS-GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.
Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), aos 16 (dezesseis) dias do mês de Junho de 2016.

ELSON JOSÉ DA SILVA
Gestor do Executivo
Contratante

ALECSÂNIO MARQUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esportes

MAIR PEREIRA VALENTIM
Contratada

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:6E0659B9

EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES Nº 201/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA JUNTO À EMPRESA UEUDER RODRIGUES CARRIJO-ME COM VISTA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ (MF) 02.317.378/0001-49 estabelecida na Praça Santos Dummont - Centro, S/N – Centro – Portelândia Goiás, Cep: 75835-000, neste ato representado Gestor Público o Sr. **ELSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 335.536.961-68 e RG sob o nº. 2.868.3791 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia – GO, e pelo Secretário Municipal de Esportes o Sr. **ALECSÂNIO MARQUES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 592.805.901-97 e CI/RG sob o nº 438.235-6 DGPC/GO, residente e domiciliado em Portelândia (GO), assistidos pelo Advogado do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito** *na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliados no Município de Alto Araguaia-M*T, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **UEUDER RODRIGUES CARRIJO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.878.230/0001-60, com sede à Av. Goiás Qd 88 Lt 10 – Centro em Portelândia (GO), neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **Prestação de serviços de transporte de passageiros e atletas, para atender a Secretaria Municipal de Esportes de Portelândia (GO)**, proveniente do processo do Processo Administrativo n°.**2374 /2016,** com sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações e leis e resoluções que regulamenta o transporte de passageiros e de estudantes, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transportes de passageiros, atletas, nas mais diversas modalidades, sexo e faixa etária, de forma gratuita, munícipes de Portelândia, de caráter esportivo, desportivo e de lazer, participação e visitas a eventos esportivos, além de outras atividades afins. Para atender quaisquer atividades da Secretária, exceto o transporte objeto de outros contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 30(trinta) dias a partir de sua assinatura e terá início em **Junho de 2016**, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VEÍCULO E DO ITINERÁRIO

O CONTRATADO, legítimo possuidor do veículo: PAS/MICROONIBUS; marca FIAT/DUCATO MINIBUS; capacidade para 16 PASSAGEIROS; cor BRANCA; ano 2007/2008; placa EAQ-0388, prestará serviços ao CONTRANTE, fazendo o transporte de passageiros e pacientes, conforme consta na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância estimada valor global de **R$ 7.000,00** (sete mil reais), totalizando 3.500 (três mil e quinhentos) quilômetros, cujos pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente. Sendo que será pago a quantidade de km efetivamente percorridos. Compondo – se o preço máximo de R$ 2,00 (dois reais) valor unitário do quilômetro, composto pelo mês de Junho de 2016.
O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos após a conferência e atesto do servidor responsável designado na Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de serviços emitidas durante o mês de referência. O atesto do servidor responsável pela conferência, deverá ocorrer no ato das tomadas de serviços, anteriormente a protocolização da Nota Fiscal/Fatura. O valor a ser pago na Nota Fiscal/Fatura dependerá da tomada de serviços efetivamente realizados, observando-se o valor unitário do mesmo constante do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços devidamente firmado e assinado pelos responsáveis do Poder Público e da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes ser reajustado sempre levando em conta os reajustes dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, através da ANP, sempre na proporção de 1/3 (um terço) do aumento fixado para as refinarias, após a apresentação da Nota Fiscal

devidamente atestada que os serviços foram realizados em acordo. Conforme Art. 65, Parágrafo VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – **RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1.1. Transportar passageiros obedecendo aos horários e roteiros previamente constituídos e os pontos de paradas, no limite da capacidade de assentos existentes no veículo, vedado o transporte de pessoas em pé ou no corredor do veículo, ou ainda no colo de outras pessoas, permitindo aos conduzidos o tempo de parada necessária à subida e descida do veículo, com zelo e segurança devidos.
7.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato o(a) contratado(a) deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, podendo apresentar fotocópia acompanhada do original para conferência e autenticação pelo setor competente da Prefeitura Municipal:
¬ documentação completa do contratado e do veículo com certificado de propriedade, também acompanhados dos contratos de locações no caso dos veículos não serem de propriedade do contratado;
¬ documentação comprobatória da vistoria pela Administração Municipal e pelo DETRAN-GO, visando averiguar a conservação dos veículos e para conferir se os mesmos estão equipados com faixa de identificação de transporte escolar, tacógrafo, assento com cinto de segurança, condutor com habilitação na categoria "D" ou "E", e etc;
¬ indicação do motorista que irá conduzir o veículo com respectiva documentação (habilitação categoria "D" ou "E"; comprovação participação em curso ou minicurso de treinamento para o transporte escolar; declaração de que o condutor não cometeu infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses);
7.1.4. Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato ou a contar da solicitação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.5. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Município;
7.1.6. Exigir o comportamento moral do condutor, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
7.1.7. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);
7.1.8. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);
7.1.9. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;
7.1.10. Garantir ao contratante o direito de rejeitar o condutor ou preposto, qualquer que seja o vínculo que estes mantém com o contratado(a), bem como de solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante;
7.1.11. Não substituir qualquer o condutor, preposto ou pessoa a ela vinculada sob qualquer forma, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante;
7.1.12. Apresentar a conta pelos serviços executados, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;
7.1.13. Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros quanto ao transporte sob a sua responsabilidade, também quanto aos níveis de velocidade nas estradas, vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, adotando as providências necessárias para a regularização da situação e garantindo que não haja reincidência dos fatos que gerarem as reclamações, de tudo dando imediata ciência ao contratante;
7.1.14. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;
7.1.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.17. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.18. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;
7.2.7. Pagar o valor pactuado nas condições e formas de pagamento ajustadas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias seguintes:
03.24 (Desporto e Lazer);
27.812.0014.2.035 (manutenção das atividades do desporto amador);
3.3.90.39.00 (outros serviços terceiros pessoa jurídica). (Transporte de passageiros). **Fonte de recursos 100/01.**

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

Em atendimento a Lei Federal de nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e em especial, ao inciso XX, do art. 16, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de nº. IN 010/2015, ***venho designar a servidora municipal efetiva SIMONE BATISTA RESENDE CARRIJO, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 861.200.501-91, lotado na Secretaria de Educação, como gestora deste contrato.***

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), aos 16 (dezesseis) dias do mês de Junho de 2016.

ELSON JOSÉ DA SILVA
Gestor Público
Contratante

ALECSÂNIO MARQUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esportes

UEUDER RODRIGUES CARRIJO
Contratado

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:FFBDA6FD

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 167/2016 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao (a) servidor (a) "JOSÉ CRUVINEL CABRAL".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás – LOM nº 1.717, 05/04/1990, art. 33, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 006/2005, de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica e Previdenciária – RPPS BRASIL, Despacho nº 002/757/2016–GP, expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência/QUIPREV, ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao (a) servidor (a) **JOSÉ CRUVINEL CABRAL,** no cargo/função de MOTORISTA, lotado (a) junto a Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e de acordo com o ANEXO V, da Lei nº 3.104/2014, datada de 11/06/2014, que dispõe sobre Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "E", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE: (JULHO/2016)	R$ 880,00
CINCO QUINQUENIOS (10%): (50%)	R$ 440,00
VALOR TOTAL DO PROVENTO	R$1.320,00

Art. 2º – A aposentadoria se enquadra no art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadoria concedidos com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - O pagamento do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV, conforme determina a Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quirinópolis e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros a partir do **1º** dia do mês de **agosto** do ano de **2016.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito de Quirinópolis

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2016.

MARIA DE LOURDES LOPES PESSÔA
Diretor (a) Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:8FA00BBB

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 168/2016 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao (a) servidor (a) "MARIA MARTINS CABRAL".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás – LOM nº 1.717, 05/04/1990, art. 33, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 006/2005, de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica e Previdenciária – RPPS BRASIL, Despacho nº 002/760/2016–GP, expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência/QUIPREV, ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido.

DECRETA:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE: (JULHO/2016)	R$ 2.312,56
SEIS QUINQUENIOS (10%): (60%)	R$ 1.387,54
VALOR TOTAL DO PROVENTO	R$ 3.700,10

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao (a) servidor (a) **MARIA MARTINS CABRAL,** no cargo/função de ENCARREGADO (A) DE CANTINA, lotado (a) junto a Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, e de acordo com a Lei nº 3.174/2015, datada de

18/09/2015, que concede aumento salarial aos valores dos vencimentos de servidores da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo dá-se dentro da TABELA 06, CLASSE/REFERENCIA 3–2, cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:
Art. 2º – A aposentadoria se enquadra no art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadoria concedidos com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - O pagamento do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV, conforme determina a Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quirinópolis e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros a partir do **1º** dia do mês de **agosto** do ano de **2016.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito de Quirinópolis

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2016.

MARIA DE LOURDES LOPES PESSÔA
Diretor (a) Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:231469BD

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 169/2016 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao (a) servidor (a) "MARTHA DIAS BAILÃO SILVA".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás – LOM nº 1.717, 05/04/1990, art. 33, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 006/2005, de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica e Previdenciária – RPPS BRASIL, Despacho nº 002/750/2016–GP, expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência/QUIPREV, ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido.

DECRETA:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE: (JULHO/2016)	R$ 1.976,05
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (30%)	R$ 592,82
QUATRO QUINQUENIOS (10%): (40%)	R$ 790,42
VALOR TOTAL DO PROVENTO	R$ 3.359,29

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao (a) servidor (a) **MARTHA DIAS BAILÃO SILVA,** no cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, NÍVEL IV, lotado (a) junto a Secretaria de Educação Cultura e Desporto, e de acordo com o ANEXO V, da Lei nº 3.104/2014, datada de 11/06/2014, que dispõe sobre Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 30, LETRA "I", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:
Art. 2º – A aposentadoria se enquadra no art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadoria concedidos com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - O pagamento do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV, conforme determina a Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quirinópolis e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros a partir do **1º** dia do mês de **agosto** do ano de **2016.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito de Quirinópolis

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2016.

MARIA DE LOURDES LOPES PESSÔA
Diretor (a) Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:9655E992

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 170/2016 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao (a) servidor (a) "ONILTA MARIA CAMPOS".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás – LOM nº 1.717, 05/04/1990, art. 33, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 006/2005, de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica e Previdenciária – RPPS BRASIL, Despacho nº 002/728/2016–GP, expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência/QUIPREV, ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido.
DECRETA:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE: (JULHO/2016)	R$ 880,00
SEIS QUINQUENIOS (10%): (60%)	R$ 528,00
VALOR TOTAL DO PROVENTO	R$ 1.408,00

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao (a) servidor (a) **ONILTA MARIA CAMPOS,** no cargo/função de MERENDEIRA, lotado (a) junto a Secretaria de Educação Cultura e Desporto, e de acordo com o ANEXO V, da Lei nº 3.104/2014, datada de 11/06/2014, que dispõe sobre Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "G", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:
Art. 2º – A aposentadoria se enquadra no art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadoria concedidos com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - O pagamento do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV, conforme determina a Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quirinópolis e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros a partir do **1º** dia do mês de **agosto** do ano de **2016.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito de Quirinópolis

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2016.

MARIA DE LOURDES LOPES PESSÔA
Diretor (a) Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:D1DECB56

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 171/2016 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao (a) servidor (a) "ROSEMARY SILVEIRA REIS".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3°, incisos I, II e III, § único, redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05/07/2005, art. 109, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás – LOM nº 1.717, de 05/04/1990, art. 33, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 006/2005, de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica e Previdenciária – RPPS BRASIL, Despacho nº 002/746/2016–GP, expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência/QUIPREV, ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido.
DECRETA:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE: (JULHO/2016)	R$ 880,00
SEIS QUINQUENIOS (10%): (60%)	R$ 528,00
VALOR TOTAL DO PROVENTO	R$ 1.408,00

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao (a) servidor (a) **ROSEMARY SILVEIRA REIS,** no cargo/função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado (a) junto a Secretaria de Administração, e de acordo com o ANEXO V, da Lei nº 3.104/2014, datada de 11/06/2014, que dispõe sobre Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 02, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "G", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:
Art. 2º – A aposentadoria se enquadra no art. 3°, incisos I, II e III, § único, redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, datada de 05/07/2005 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 3°, redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, aplica-se o critério da paridade, conforme disposto no art. 2º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - O pagamento do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV, conforme determina a Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quirinópolis e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros a partir do **1º** dia do mês de **agosto** do ano de **2016.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito de Quirinópolis

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2016.

MARIA DE LOURDES LOPES PESSÔA
Diretor (a) Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:A7D5E25A

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 172/2016 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao (a) servidor (a) "SINVALDO FERREIRA TERRA".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, letra b, §§ 3º e 17º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003, art. 1º, §§ 1º ao 5º, da Lei nº 10.887/2004, de 18/06/2004, que fundamenta o cálculo da média aritmética dos 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações de contribuições previdenciárias a partir de julho de 1994, para estabelecer o valor dos proventos, os itens 1.2.3 Anexo à Portaria MPS nº 402/2008, de 10/12/2008, art. 59 da Orientação Normativa nº 02/2009, de 01/03/2009, que prevê a proporcionalidade dos proventos ao tempo de contribuição previdenciária, art. 109, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, LOM nº 1.717, de 05/04/1990, art. 34, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 006/05, de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica e Previdenciária – RPPS BRASIL, Despacho nº 002/743/2016–GP, expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência/QUIPREV, ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido.
DECRETA:
Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade, ao (a) servidor (a) **SINVALDO FERREIRA TERRA,** no cargo/função de MOTORISTA, lotado (a) junto a Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, e de acordo com o ANEXO V, da Lei nº 3.104/2014, datada de 11/06/2014, que dispõe sobre Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "B", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES: (80% maiores salários de contribuição)	**R$ 1.025,71**
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO: (julho/2016)	**R$ 1.056,00**
PROP. DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: (6.785/365=18,60/35)	**0,53**
CÁLCULO PROVENTO DE APOSENTADORIA: (0,53*1.025,71)	**R$ 544,77**
COMPLEMENTO SALARIAL CONFORME EC Nº 41/2003:	**R$ 335,23**
VALOR TOTAL DO PROVENTO	**R$ 880,00**

Art. 2º – A aposentadoria se enquadra no art. 40, § 1º, inciso III, letra b, §§ 3º e 17º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base nos termos acima citados serão reajustados de acordo art. 40, § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - O pagamento do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV, conforme determina a Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quirinópolis e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros a partir do **1º** dia do mês de **agosto** do ano de **2016.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito de Quirinópolis

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2016.

MARIA DE LOURDES LOPES PESSÔA
Diretor (a) Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:7DBC886D

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 173/2016 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao (a) servidor (a) "DALVA ROSA VIEIRA".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, letra b, §§ 3º e 17º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003, art. 1º, §§ 1º ao 5º, da Lei nº 10.887/2004, de 18/06/2004, que fundamenta o cálculo da média aritmética dos 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações de contribuições previdenciárias a partir de julho de 1994, para estabelecer o valor dos proventos, os itens 1.2.3 Anexo à Portaria MPS nº 402/2008, de 10/12/2008, art. 59 da Orientação Normativa nº 02/2009, de 01/03/2009, que prevê a proporcionalidade dos proventos ao tempo de contribuição previdenciária, art. 109, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, LOM nº 1.717, de 05/04/1990, art. 34, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 006/05, de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica e Previdenciária – RPPS BRASIL, Despacho nº 002/758/2016–GP, expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência/QUIPREV, ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido.
DECRETA:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES: (80% maiores salários de contribuição)	**R$ 1.163,35**
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO: (julho/2016)	**R$ 1.276,00**
PROP. DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: (9.274/365=25,40/30)	**0,85**
CÁLCULO PROVENTO DE APOSENTADORIA: (0,85 *1.163,53)	**R$ 985,44**
COMPLEMENTO SALARIAL CONFORME EC Nº 41/2003:	**R$ -**
VALOR TOTAL DO PROVENTO	**R$ 985,44**

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade, ao (a) servidor (a) **DALVA ROSA VIEIRA,** no cargo/função de ASSISTENTE DE ENSINO, lotado (a) junto a Secretaria de Educação Cultura e Desporto, e de acordo com o ANEXO V, da Lei nº 3.104/2014, datada de 11/06/2014, que dispõe sobre Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "H", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:
Art. 2º – A aposentadoria se enquadra no art. 40, § 1º, inciso III, letra b, §§ 3º e 17º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base nos termos acima citados serão reajustados de acordo art. 40, § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - O pagamento do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV, conforme determina a Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quirinópolis e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo** seus efeitos jurídicos e financeiros a partir do **1º** dia do mês de **agosto** do ano de **2016.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito de Quirinópolis

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2016.

MARIA DE LOURDES LOPES PESSÔA
Diretor (a) Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:815B748A

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 174/2016 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

Concede pensão por morte em caráter vitalício ao (a) Senhor (a) "BEATRIZ PEREIRA DE OLIVEIRA GOUVEIA"

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 7º Inciso II e § 8º, da EC 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, §§ 2º, 7º, Inciso II e § 8º, da Lei Orgânica Municipal – LOM nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990, art. 40, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica e Previdenciária, Despacho nº 002/767/2016–GP, expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência/QUIPREV, ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido.
DECRETO:
Art. 1º – Fica concedida PENSÃO POR MORTE EM CARÁTER VITALÍCIO, ao (a) requerente senhor (a) **BEATRIZ PEREIRA DE OLIVEIRA GOUVEIA,** referente ao (a) ex-servidor LINDOMAR MARTINS DE GOUVEIA, lotado (a) no cargo/função de GARI COLETOR, junto a Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e de acordo com o ANEXO V, da Lei nº 3.104/2014, datada de 11/06/2014, que dispõe sobre Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFRENCIA 01, LETRA "C", cujo valor mensal do provento está discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JUNHO/2016)	**R$ 880,00**
DOIS QUINQUENIOS (10%) = (20%)	**R$ 176,00**
VALOR TOTAL DO PROVENTO (100%)	**R$ 1.056,00**

Art. 2º – O Benefício de Pensão por Morte se enquadra nos seguintes termos legais: art. 40, § 1º, da Constituição Federal e artigos 6º e 7º, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, destacando-se que de acordo com o art. 40, § 8º, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, inexiste paridade entre os servidores em atividade e o (a) presente beneficiário (a), ou seja, lhe é assegurado o reajustamento anual do benefício para preservar-lhe o valor real do provento.

Art. 3º – Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de PENSÃO POR MORTE EM CARÁTER VITALÍCIO, fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros a partir do dia **27** do mês de **junho** do ano de **2016.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito de Quirinópolis

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2016.

MARIA DE LOURDES LOPES PESSÔA
Diretor (a) Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:08263BFA

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 175/2016 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

Concede pensão por morte em caráter vitalício ao (a) Senhor (a) "TEREZA APARECIDA DA SILVA"

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 7º Inciso II e § 8º, da EC 41/2003, datada de 19/12/2003, art. 109, §§ 2º, 7º, Inciso II e § 8º, da Lei Orgânica Municipal – LOM nº 1.717/1990, datada de 05/04/1990, art. 40, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica e Previdenciária, Despacho nº 002/765/2016–GP, expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência/QUIPREV, ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido.

DECRETO:

Art. 1º – Fica concedida PENSÃO POR MORTE EM CARÁTER VITALÍCIO, ao (a) requerente senhor (a) **TEREZA APARECIDA DA SILVA,** referente ao (a) ex-servidor ERLEI VANDER DA SILVA, lotado (a) no cargo/função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, NÍVEL I–A, junto a Secretaria de Administração, cujo valor mensal do provento está discriminado conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (MAIO/2010)	**R$ 617,57**
TRÊS QUINQUENIOS (10%) = (30%)	**R$ 176,00**
VALOR TOTAL DO PROVENTO (100%)	**R$ 1.056,00**

Art. 2º – O Benefício de Pensão por Morte se enquadra nos seguintes termos legais: art. 40, § 1º, da Constituição Federal e artigos 6º e 7º, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, destacando-se que de acordo com o art. 40, § 8º, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, inexiste paridade entre os servidores em atividade e o (a) presente beneficiário (a), ou seja, lhe é assegurado o reajustamento anual do benefício para preservar-lhe o valor real do provento.

Art. 3º – Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/2005, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de PENSÃO POR MORTE EM CARÁTER VITALÍCIO, fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros a partir do dia **09** do mês de **maio** do ano de **2010.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito de Quirinópolis

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2016.

MARIA DE LOURDES LOPES PESSÔA
Diretor (a) Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:8BC1A8AD

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 2584/2016

Quirinópolis, 01 de julho de 2016

"Declara vacância do cargo que menciona e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 57, inciso VI da Lei Complementar Nº. 010, de 09 de Novembro de 2006 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado a vacância do cargo de **Gari Coletor**, em decorrência do falecimento do funcionário **LINDOMAR MARTINS DE GOUVEIA**, a partir desta data.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês julho de 2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira
Código Identificador:7F7E50BB

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 2585/2016

Quirinópolis, 12 de julho de 2016

"Declara vacância do cargo que menciona e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 57, inciso VI da Lei Complementar Nº. 010, de 09 de Novembro de 2006 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado a vacância do cargo de **Assessor de Secretaria**, em decorrência do falecimento do funcionário **ANTONIO BRAZ FERREIRA**, a partir desta data.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês julho de 2016.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira
Código Identificador:DB03F0CF

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DECISÃO EM PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE ITEM
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2015015113

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2015
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
SOLICITANTE: COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O REGISTRO DE PREÇO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, SAMU, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLINICA DE REFERÊNCIA, FARMÁCIA BÁSICA E FISIOTERAPIA DESTE MUNICÍPIO.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no uso legal das suas atribuições, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e conforme atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto nº 08, de 04 de janeiro de 2016, e após análise detalhada dos fatos, no qual a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 67.729.178/0004-91, estabelecida na Rua da Saudade, nº 45-A, Campo da Mogiana, Poços de Caldas-MG, sagrou-se vencedora no item 590 (acido acetilsalicilico tamponado 100 mg, do Pregão nº 103/2015, para Registro de Preço de medicamentos e materiais hospitalar, e que protocolizou junto a essa Comissão cancelamento do saldo remanescente do item citado.

DECIDE:

Ante ao pedido da empresa que justifica que a solicitação de desistência do referido item se deu por vontade atípica, visto que o laboratório fabricante (EMS) encontra-se com escassez de matéria prima para normalização de fabricação do referido item (conforme consta nos autos), e que tal fato de inexecução parcial da Ata de Registro de Preço assinada entre as partes em 20 de janeiro de 2016, não se deu por culpa da licitante, esta Comissão utilizando dos princípios da razoabilidade **DECIDE** pelo **deferimento do cancelamento do item 590 (acido acetilsalicilico tamponado 100 mg em seu saldo remanescente.**
Intime-se a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, para caso queira apresentar manifestações acerca da presente decisão. Após, remeta a Secretaria Municipal de Saúde para decisão final sobre o assunto em epigrafe.

Santa Helena de Goiás-GO, 02 de agosto de 2016.

RUBENS PIRES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

ANTÔNIA APARECIDA SILVA BARROS CORREA
Secretária da CPL

SÔNIA VIEIRA DE S. DE MARQUES
Membro

JAQUELINE GOUVEIA DOS REIS
Membro

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:8EB2B06C

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ Nº 02.056.711/0001-03, REPRESENTADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, DR. **JUDSON LOURENÇO DA SILVA**, DENOMINADO DE **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **CLEIDIANI INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LACTEOS LTDA - ME**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 06.327.708/0001-38. **CONTRATADA** CLEIDIANI INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LACTEOS LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 06.327.708/0001-38. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2016. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS, CRECHES E PARA A PRÓPRIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.0249.12.306.1013.2235-339030(100) RECURSO PRÓPRIO
02.0249.12.306.1013.2235-339030(115) FEDERAL (FNDE)
02.0249.12.361.1048.2239-339030(101) RECURSO PRÓPRIO
VIGÊNCIA: INICIA-SE COM A ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO E EXTINGUE-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 12/07/2016. **VALOR: R$ 98.752,50.**

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:1D2BC326

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ Nº 02.056.711/0001-03 **CONTRATADA** GONÇALVES GARCIA E OLIVEIRA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 00.112.227/0001-29. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2016. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS, CRECHES E PARA A PRÓPRIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.0249.12.306.1013.2235-339030(100) RECURSO PRÓPRIO
02.0249.12.306.1013.2235-339030(115) FEDERAL (FNDE)
02.0249.12.361.1048.2239-339030(101) RECURSO PRÓPRIO
VIGÊNCIA: INICIA-SE COM A ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO E EXTINGUE-SE EM 31 DE JULHO DE 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 12.07.2016. **VALOR:** R$ **79.956,79.**

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:CCA85CEA

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ Nº 02.056.711/0001-03. **MARINS & MARINS LTDA - ME**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 07.331.386/0001-63, **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2016. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS, CRECHES E PARA A PRÓPRIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.0244.06.181.0012.2007-339039(100) SEGURANÇA PÚBLICA
02.0249.12.306.1013.2235-339030(100) RECURSO PRÓPRIO
02.0249.12.306.1013.2235-339030(115) FEDERAL (FNDE)
02.0249.12.361.1048.2239-339030(101) RECURSO PRÓPRIO
VIGÊNCIA: INICIA-SE COM A ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO E EXTINGUE-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 12/07/2016. **VALOR:** R$ **113.547,15**

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:89C6C087

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ Nº 02.056.711/0001-03. **WERLISGLON CALACIO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.486.297/0001-00, **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2016. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS, CRECHES E PARA A PRÓPRIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.0244.06.181.0012.2007-339039(100) SEGURANÇA PÚBLICA 02.0249.12.306.1013.2235-339030(100) RECURSO PRÓPRIO 02.0249.12.306.1013.2235-339030(115) FEDERAL (FNDE) 02.0249.12.361.1048.2239-339030(101) RECURSO PRÓPRIO VIGÊNCIA:** INICIA-SE COM A ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO E EXTINGUE-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 12/07/2016. **VALOR:** R$ **153.346,27**

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:853D0CD6

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PUBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 02.056.711/0001-03, COM SEDE ADMINISTRATIVA A RUA EDUVALDO VELOSO DO CARMO, N.º 448, CENTRO, SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, CEP 75.920-000. **CONTRATADA** ZAMBI PROMOÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 17.615.148/0001-33. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL **Nº 045/2016**. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
02.0249.12.306.1013.2235-339030 (100) RECURSO PRÓPRIO
02.0249.12.306.1013.2235-339030 (115) FEDERAL (FNDE)
02.0249.12.361.1048.2239-339030(101) RECURSO PRÓPRIO.
VIGÊNCIA: INICIA-SE COM A ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO E EXTINGUE-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016. **DATA DA ASSINATURA:** 12.07.2016.
VALOR: R$ 373.756,75

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:AB69593F

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DESPACHO DE DECISÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2015015113
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2015
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
SOLICITANTE: COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O REGISTRO DE PREÇO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, SAMU, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLINICA DE REFERÊNCIA, FARMÁCIA BÁSICA E FISIOTERAPIA DESTE MUNICÍPIO.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA DE GOIAS, Sra. Vanessa Gonçalves Teixeira, qualificado como autoridade superior competente, no uso legal de suas atribuições decide:

RATIFICAR a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, constante nos autos do processo referente à **Pregão Presencial nº 103/2016**, que decidiu deferir o pedido de cancelamento do item **acido acetilsalicílico tamponado 100 mg em seu saldo remanescente.**

Publique-se no Placar e no site da Prefeitura Municipal e intime-se enviando cópia na íntegra, da decisão a licitante interessada.

Santa Helena de Goiás, 03 de agosto de 2016.

VANESSA GONÇALVES TEIXEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:3E8C3CE3

